



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00789/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – SECRETARIA DE OBRAS - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2013 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.465 / 2.015

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da Tomada de Preços: 01/2013
  - 2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE
  - 2.03. Objetivo: Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no bairro do Cruzeiro, em Campina Grande/PB
  - 2.04. Contratado: PB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
  - 2.05. Contrato nº: 2.008.002/2013
  - 2.06. Valor Total: R\$ 300.171,05
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do termo de contrato dele decorrente.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 16 de abril de 2.015.

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**  
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria havia constatado que o projeto básico estava incompleto, ausência do contrato de repasse CEF/OGU, bem como ausência do contrato firmado entre a Secretaria e o proponente vencedor (fls. 946).